



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1.755, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece a Festa de Santa Teresinha, Padroeira de Bacabal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bacabal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bacabal a Festa de Santa Teresinha, Padroeira de Bacabal, celebrada tradicionalmente pela comunidade católica bacabalense, entre a segunda quinzena do mês de setembro e o dia 1º de outubro, conforme programação definida, a cada edição, pela comunidade organizadora.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Festa de Santa Teresinha compreende o conjunto de manifestações culturais, religiosas e comunitárias associadas à celebração, tais como novenários, procissões, celebrações, apresentações artísticas, atividades comunitárias e demais expressões que integram a tradição festiva.

Art. 2º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – Preservar a memória histórica e cultural da Festa de Santa Teresinha;
- II – Valorizar as manifestações culturais e tradicionais relacionadas à festividade;
- III – Incentivar a continuidade e a transmissão, entre as diferentes gerações, das tradições associadas à celebração;
- IV – Reconhecer a importância da festividade para a identidade, a memória coletiva e a história do Município de Bacabal;
- V – Promover a valorização das práticas, expressões e demais manifestações culturais vinculadas à Festa de Santa Teresinha.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio Secretaria Municipal de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Cultura, promover ações de valorização, documentação, pesquisa e divulgação da Festa de Santa Teresinha, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público à festividade restringir-se-á à sua dimensão cultural, histórica e turística e à prestação dos serviços públicos de competência municipal, observado o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º. O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza cultural, não implica ingerência do Poder Público na organização, realização ou condução dos atos religiosos, que permanecem sob a responsabilidade da respectiva comunidade e instituição religiosa, e não gera obrigação de custeio ou de transferência de recursos públicos.

Art. 5º. O reconhecimento previsto nesta Lei não afasta a adoção dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural previstos no art. 216, § 1º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável, inclusive o inventário e o registro da celebração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.01 10:22:45 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 1º/10/2026

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.01 10:23:05 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal